SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3235711 - SC (2026/0152554-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	BOA VISTA SERVICOS S.A.
ADVOGADOS	:	GIANMARCO COSTABEBER - RS055359
		MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - RS056726
		GIANMARCO COSTABEBER - DF038502
		FERNANDA DAL PONT GIORA - RS082235
		GIANMARCO COSTABEBER - PR056120
		GIANMARCO COSTABEBER - GO033265
		GIANMARCO COSTABEBER - SC039827
		FERNANDA DAL PONT GIORA - BA037169
		GIANMARCO COSTABEBER - SP373682
		MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - RO005064
		MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - TO004987
		MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - SE000719A
		GIANMARCO COSTABEBER - MA012256A
		GIANMARCO COSTABEBER - MS015316
		MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - AP002241A
		FERNANDA DAL PONT GIORA - RN000932A
		FERNANDA DAL PONT GIORA - PE001718
		GIANMARCO COSTABEBER - MG221549
		GIANMARCO COSTABEBER - MT032184A
		GIANMARCO COSTABEBER - RJ248088
		GIANMARCO COSTABEBER - CE049862A
		GIANMARCO COSTABEBER - PI022151
		GIANMARCO COSTABEBER - PA018622A
		GIANMARCO COSTABEBER - ES028338
		GIANMARCO COSTABEBER - AL020064A
		GIANMARCO COSTABEBER - RR000714A
		MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - PB017860A
		MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - AC003658
AGRAVADO	:	HUGO SEHN
ADVOGADOS	:	CHARLES JUNIOR RECH - SC051032
		DÉBORA AGOSTINI - SC065691

Documento eletrônico VDA61134558 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 22/10/2026 22:12:42
Publicação no DJEN/CNJ de 27/10/2026. Código de Controle do Documento: e1137209-46bc-43a7-bf53-29578ccdb74d

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Agravo interno contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da falta de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada.

2. A ausência de impugnação específica, na petição de agravo em recurso especial, dos fundamentos da decisão que não admite o apelo nobre atrai a aplicação do art. 932, III, do Código de Processo Civil de 2015.

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator

Documento eletrônico VDA61134558 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 22/10/2026 22:12:42
Publicação no DJEN/CNJ de 27/10/2026. Código de Controle do Documento: e1137209-46bc-43a7-bf53-29578ccdb74d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3235711 - SC (2026/0152554-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	BOA VISTA SERVICOS S.A.
ADVOGADOS	:	GIANMARCO COSTABEBER - RS055359
		MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - RS056726
		GIANMARCO COSTABEBER - DF038502
		FERNANDA DAL PONT GIORA - RS082235
		GIANMARCO COSTABEBER - PR056120
		GIANMARCO COSTABEBER - GO033265
		GIANMARCO COSTABEBER - SC039827
		FERNANDA DAL PONT GIORA - BA037169
		GIANMARCO COSTABEBER - SP373682
		MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - RO005064
		MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - TO004987
		MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - SE000719A
		GIANMARCO COSTABEBER - MA012256A
		GIANMARCO COSTABEBER - MS015316
		MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - AP002241A
		FERNANDA DAL PONT GIORA - RN000932A
		FERNANDA DAL PONT GIORA - PE001718
		GIANMARCO COSTABEBER - MG221549
		GIANMARCO COSTABEBER - MT032184A
		GIANMARCO COSTABEBER - RJ248088
		GIANMARCO COSTABEBER - CE049862A
		GIANMARCO COSTABEBER - PI022151
		GIANMARCO COSTABEBER - PA018622A
		GIANMARCO COSTABEBER - ES028338
		GIANMARCO COSTABEBER - AL020064A
		GIANMARCO COSTABEBER - RR000714A
		MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - PB017860A
		MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - AC003658
AGRAVADO	:	HUGO SEHN
ADVOGADOS	:	CHARLES JUNIOR RECH - SC051032
		DÉBORA AGOSTINI - SC065691

Documento eletrônico VDA60519779 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 05/10/2026 15:02:19
Código de Controle do Documento: 00d78558-0db2-4253-b8c0-e5e0d9e55b30

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
1. Agravo interno contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da falta de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada.
2. A ausência de impugnação específica, na petição de agravo em recurso especial, dos fundamentos da decisão que não admite o apelo nobre atrai a aplicação do art. 932, III, do Código de Processo Civil de 2015.
3. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por BOA VISTA SERVIÇOS S.A. contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça (e-STJ, fls. 601-603) que não conheceu do agravo, em virtude da ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial, conforme preconiza a Súmula 182/STJ.

Em suas razões, a parte agravante sustenta que procedeu à devida impugnação de todos os fundamentos da referida decisão.

Requer, assim, a reconsideração da decisão agravada ou sua reforma pela Turma julgadora.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

A presente irresignação não merece prosperar, devendo ser mantida a decisão proferida pelo em. Ministro Presidente do STJ.

Na hipótese, a decisão que inadmitiu o recurso especial apresentou os seguintes fundamentos: a) óbice da Súmula 284/STF; b) incidência da Súmula 518 STJ; e c) ausência de demonstração dos dispositivos de lei federal para comprovar a existência de dissídio jurisprudencial (Súmula 284/STF).

A parte não impugna, de modo específico e suficiente, o fundamento de inadmissão do recurso especial pela alínea "a", consubstanciado na deficiência de fundamentação e na aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF, no ponto em que se alegou violação ao artigo 369 do CPC. O agravo em recurso especial não enfrenta esse óbice, limitando-se a argumentos alheios ao vício apontado, razão pela qual permanece íntegro o fundamento de inadmissão referido.

Assim, não há impugnação específica suficiente para afastar o fundamento aplicado.

Para que se possa reformar a decisão que não admite o recurso especial, é necessário que a parte agravante ataque, de forma específica, os fundamentos do *decisum* agravado, de modo a demonstrar expressamente o desacerto do julgado.

Documento eletrônico VDA60519779 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 05/10/2026 15:02:19
Código de Controle do Documento: 00d78558-0db2-4253-b8c0-e5e0d9e55b30

Isso, porque o princípio da dialeticidade, que rege os recursos processuais, impõe ao recorrente, como requisito para a própria admissibilidade do recurso, o dever de demonstrar a razão pela qual a decisão recorrida não deve ser mantida, evidenciando o seu desacerto, seja do ponto de vista procedimental (*error in procedendo*), seja do ponto de vista do próprio julgamento (*error in judicando*).

A inobservância dessa regra atrai a incidência do disposto no art. 932, III, do Código de Processo Civil de 2015, *in verbis*:

> "*Art. 932. Incumbe ao relator:*
> *[...]*
> *III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;*"

A propósito, confiram-se:

> "*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.*
> *1. É inviável o agravo em recurso especial quando a parte não impugna, de forma específica e objetiva, todos os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, em especial o relativo à deficiência de fundamentação. Aplicação da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.*
> *2. No caso, a agravante apenas reiterou teses de mérito e invocou, de modo genérico, o princípio da congruência, sem demonstrar, de forma individualizada, a violação dos arts. 141 e 492 do Código de Processo Civil. Permanece hígido o óbice da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal.*
> *3. O agravo interno não supre a ausência de impugnação específica ocorrida na fase do recurso anterior. Não há aplicação das alegações de primazia do julgamento de mérito e instrumentalidade das formas quando não observado o princípio da dialeticidade do recurso.*
> *4. Agravo interno a que se nega provimento.*"
> (AgInt no AREsp n. 2.808.110/ES, Relatora Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI,** QUARTA TURMA, j. 18/5/2026, DJEN de 21/5/2026)

> "*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182/STJ.*
> *1. No caso dos autos, não houve impugnação específica de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.*
> *2. Para que se considere adequadamente impugnada a Súmula n. 7/STJ, o agravo em recurso especial deve empreender um cotejo entre os fatos estabelecidos no acórdão recorrido e as teses recursais, mostrando em que medida essas não exigem a alteração do quadro fático delineado pelo Tribunal local, o que não se observa quando apenas se reafirmam as razões do recurso obstado.*
> *3. Ressalte-se que, em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, a impugnação deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula n. 182 do STJ.*
> *Agravo interno improvido.*"
> (AgInt nos EDcl no AREsp n. 3.071.478/SP, Relator Ministro **HUMBERTO MARTINS,** TERCEIRA TURMA, j. 18/5/2026, DJEN de 21/5/2026)

Documento eletrônico VDA60519779 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 05/10/2026 15:02:19
Código de Controle do Documento: 00d78558-0db2-4253-b8c0-e5e0d9e55b30

Cabe ressaltar que, por ocasião do julgamento dos EAREsps 701.404, 746.775 e 831.326, concluído na sessão do dia 19/9/2018, a Corte Especial, com a ressalva do entendimento pessoal desta relatoria em sentido contrário, consolidou a orientação de que, para se viabilizar o conhecimento do agravo em recurso especial, é necessário que o recorrente impugne especificamente a integralidade dos fundamentos da decisão agravada, autônomos ou não, o que não ocorreu na espécie.

Considerando a missão uniformizadora do Superior Tribunal de Justiça, impõe-se a manutenção da decisão agravada, porque proferida segundo o entendimento adotado pela Corte Especial.

Com essas considerações, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60519779 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RAUL ARAÚJO Assinado em: 05/10/2026 15:02:19
Código de Controle do Documento: 00d78558-0db2-4253-b8c0-e5e0d9e55b30

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.235.711 / SC

Número Registro: 2026/0152554-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
50000692520258240034

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BOA VISTA SERVICOS S.A.
ADVOGADOS : GIANMARCO COSTABEBER - RS055359
MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - RS056726
GIANMARCO COSTABEBER - DF038502
FERNANDA DAL PONT GIORA - RS082235
GIANMARCO COSTABEBER - PR056120
GIANMARCO COSTABEBER - GO033265
GIANMARCO COSTABEBER - SC039827
FERNANDA DAL PONT GIORA - BA037169
GIANMARCO COSTABEBER - SP373682
MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - RO005064
MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - TO004987
MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - SE000719A
GIANMARCO COSTABEBER - MA012256A
GIANMARCO COSTABEBER - MS015316
MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - AP002241A
FERNANDA DAL PONT GIORA - RN000932A
FERNANDA DAL PONT GIORA - PE001718
GIANMARCO COSTABEBER - MG221549
GIANMARCO COSTABEBER - MT032184A

Documento eletrônico VDA61046383 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:17
Código de Controle do Documento: de1c13e6-8338-4421-94f9-b932ca36a40d

GIANMARCO COSTABEBER - RJ248088
GIANMARCO COSTABEBER - CE049862A
GIANMARCO COSTABEBER - PI022151
GIANMARCO COSTABEBER - PA018622A
GIANMARCO COSTABEBER - ES028338
GIANMARCO COSTABEBER - AL020064A
GIANMARCO COSTABEBER - RR000714A
MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - PB017860A
MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - AC003658

AGRAVADO : HUGO SEHN

ADVOGADOS : CHARLES JUNIOR RECH - SC051032
DÉBORA AGOSTINI - SC065691

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BOA VISTA SERVICOS S.A.

ADVOGADOS : GIANMARCO COSTABEBER - RS055359
MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - RS056726
GIANMARCO COSTABEBER - DF038502
FERNANDA DAL PONT GIORA - RS082235
GIANMARCO COSTABEBER - PR056120
GIANMARCO COSTABEBER - GO033265
GIANMARCO COSTABEBER - SC039827
FERNANDA DAL PONT GIORA - BA037169
GIANMARCO COSTABEBER - SP373682
MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - RO005064
MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - TO004987
MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - SE000719A
GIANMARCO COSTABEBER - MA012256A
GIANMARCO COSTABEBER - MS015316
MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - AP002241A
FERNANDA DAL PONT GIORA - RN000932A
FERNANDA DAL PONT GIORA - PE001718
GIANMARCO COSTABEBER - MG221549
GIANMARCO COSTABEBER - MT032184A
GIANMARCO COSTABEBER - RJ248088
GIANMARCO COSTABEBER - CE049862A
GIANMARCO COSTABEBER - PI022151
GIANMARCO COSTABEBER - PA018622A
GIANMARCO COSTABEBER - ES028338
GIANMARCO COSTABEBER - AL020064A

Documento eletrônico VDA61046383 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:17
Código de Controle do Documento: de1c13e6-8338-4421-94f9-b932ca36a40d

GIANMARCO COSTABEBER - RR000714A
MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - PB017860A
MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL - AC003658
AGRAVADO : HUGO SEHN
ADVOGADOS : CHARLES JUNIOR RECH - SC051032
DÉBORA AGOSTINI - SC065691

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG) e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046383 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:17
Código de Controle do Documento: de1c13e6-8338-4421-94f9-b932ca36a40d